

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 55 /2018.

“CRIA O “CENTRO HISTÓRICO, CULTURAL E GASTRONÔMICO DE MANGARATIBA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

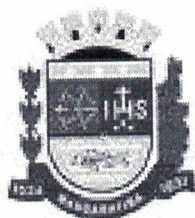
LEI:

Art. 1º - Fica declarado como Centro Histórico, Cultural e Gastronômico de Mangaratiba o centro de Mangaratiba, trecho compreendido entre a Praça Robert Olympio Simões, Praça Sebastião Queiroz, Av. Ver. Célio Lopes, Rua João Pessoa, Rua Domingos Jannuzzi, Rua Nilo Peçanha, Rua Nossa Senhora da Guia, Rua Cel. Moreira da Silva e Rua Mal. José Caetano que passa a integrar todo o Polo Gastronômico do Centro Histórico e Cultural do Distrito sede de Mangaratiba.

Art. 2º - No Centro Histórico, Cultural e Gastronômico de Mangaratiba, poderá, ser autorizada a colocação de mesas e cadeiras e demais mobiliários urbanos necessários à efetiva destinação como espaço cultural, gastronômico e de conveniência.

Art. 3º - A Prefeitura incentivará a promoção do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, visando a preservar:

- I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II - o ordenamento público;
- III - a harmonia estética;
- IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes; e
- V - a repressão ao comércio ambulante irregular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



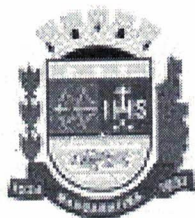
Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a lavrar termo de compromisso com os comerciantes, visando assegurar a harmonia, a convivência e a adequada utilização do espaço público.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de novembro de 2018.

Fernando Luiz Peixoto Freijanes
(Fernando do Zé Luiz do Posto)
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer e ampliar a estrutura transformadora que são os Pontos de Cultura adequando a legislação no âmbito municipal a Lei Federal 13.018/14, sancionada em julho de 2014, consolidando a estratégia de reconhecer os saberes e fazeres culturais dos segmentos excluídos do acesso às políticas públicas de cultura, impulsionando a potência advinda do protagonismo das culturas populares, das culturas indígenas, da cultura afro-brasileira, dos povos e comunidades tradicionais, dos grupos e coletivos artísticos, da cultura digital, da economia solidária, da capacidade de atuação em rede dos coletivos jovens, e das expressões de saberes e conhecimentos protagonizados pelos mestres e mestras, grupos e comunidades que enriquecem a diversidade cultural Brasileira, dentre tantos outros.

Os Pontos de Cultura foram e são instrumentos estratégicos da política de dar voz aos historicamente excluídos, sempre à margem dos dados oficiais e dos templos sagrados da arte e cultura nacional, impondo a estrutura pública o desafio de trabalhar com as minorias e com uma gama substancial e diversa de representantes das expressões culturais brasileiras.

O papel do poder público não é produzir cultura, mas democratizar acesso e potencializar a produção cultural para que ela se realize. Cabe ao Município alocar recursos de forma direta, com contrapartidas justas, auxiliando os mais necessitados e culturalmente representativos. É preciso oferecer possibilidades para que os diversos e diferentes agentes culturais produtores de cultura possam desenvolver seus fazeres e saberes de forma livre e igualitária, sobre tudo, universalizar as condições de acesso da população à fruição, expressão e experimentação da imensa diversidade cultural que pulsa por todo o Município de Mangaratiba.

Com essa adequação da legislação municipal ao contexto nacional, busca-se construir uma nova relação entre o Município e os diferentes setores da sociedade, centrada no diálogo intercultural e segurança jurídica para a efetivação de parcerias, através da adoção dos já citados instrumentos e procedimentos simplificados, cada vez mais adequados ao campo cultural e ao perfil do público envolvido e beneficiado.

Fernando Luiz Peixoto Freijanes
(Fernando do Zé Luiz do Posto)
Vereador Autor